

SUMÁRIO



Polícia Federal *Delegado de Polícia Federal*

DIREITO ADMINISTRATIVO

Introdução ao direito administrativo: os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo; objeto do direito administrativo; fontes do direito administrativo.....	1
Regime jurídico-administrativo: princípios do direito administrativo: princípios da administração pública.....	6
Administração pública: conceito de administração pública sob os aspectos orgânico, formal e material.....	22
Órgão público: conceito e classificação	26
Servidor: cargo e funções; atribuições; agentes públicos e servidores públicos: agentes públicos (servidor público e funcionário público); natureza jurídica da relação de emprego público; preceitos constitucionais; servidor efetivo e vitalício: garantias; estágio probatório; servidor ocupante de cargo em comissão; direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos civis; lei nº 8.112/1990 E suas alterações; lei nº 4.878/1965 E suas alterações (regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da união e do distrito federal) e lei nº 15.047/2024 (Institui o regime disciplinar da polícia federal e da polícia civil do distrito federal; regime disciplinar e processo administrativo disciplinar; formas de provimento e vacância dos cargos públicos; exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo ou emprego público	29
Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição; avocação e delegação de competência; ausência de competência: agente de fato	131
Administração direta e indireta; autarquias; fundações públicas; empresas públicas e privadas; sociedades de economia mista; entidades paraestatais; administração direta e indireta; autarquias; fundações públicas; empresas públicas e privadas; sociedades de economia mista; entidades paraestatais; dispositivos pertinentes contidos na constituição federal de 1988	138
Atos administrativos: conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; fato e ato administrativo; atos administrativos em espécie; parecer: responsabilidade do emissor do parecer; o silêncio no direito administrativo; cassação; revogação e anulação; atos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos; formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo; validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo; atos administrativos simples, complexos e compostos; atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais; atos administrativos gerais e individuais; atos administrativos vinculados e discricionários; mérito do ato administrativo, discricionariedade; ato administrativo inexistente; teoria das nulidades no direito administrativo; atos administrativos nulos e anuláveis; vícios do ato administrativo; teoria dos motivos determinantes; revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.....	144
Processo administrativo: lei nº 9.784/1999 E suas alterações.....	174
Poderes da administração pública: hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações; poder disciplinar; poder de polícia; polícia judiciária e polícia administrativa; liberdades públicas e poder de polícia; principais setores de atuação da polícia administrativa	185
Serviços públicos: concessão, permissão, autorização e delegação; serviços delegados; convênios e consórcios; conceito de serviço público; caracteres jurídicos; classificação e garantias; usuário do serviço público; extinção da concessão de serviço público e reversão dos bens; permissão e autorização	190

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Intervenção no domínio econômico: desapropriação.....	203
Licitações: conceito, finalidades, princípios e objeto; obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação; legislação pertinente: lei nº 14.133/2021 E suas alterações; portaria interministerial mp-mf-cgu nº 127/2008; sistema de registro de preços; contratos administrativos; conceito, peculiaridades e interpretação; formalização; execução, inexecução, revisão e rescisão; convênios e consórcios administrativos	206
Controle da administração pública: conceito, tipos e formas de controle; controle interno e externo; controle parlamentar; controle pelos tribunais de contas; controle administrativo	356
Recurso de administração; reclamação; representação e reclamação administrativas	365
Lei nº 8.429/1992 E suas alterações; improbidade administrativa.....	371
Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una; controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro; controle da atividade financeira do estado: espécies e sistemas	386
Tribunal de contas da união (tcu) e suas atribuições; entendimentos com caráter normativo exarados pelo tcu.....	389
Sistema de correição do poder executivo federal: decreto nº 5.480/2005 E suas alterações, decreto nº 11.102/2022, Portaria normativa cgu n.º 27/2022	393
Instrução normativa cgu nº 14/2018.....	422
Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio.....	422
Prescrição administrativa	427
Advocacia pública consultiva.....	430
Hipóteses de manifestação obrigatória	432
Responsabilidades do parecerista e do administrador público pelas manifestações exaradas, quando age em acordo ou em desacordo com tais manifestações	436
Lei complementar nº 101/2000 e suas alterações (lei de responsabilidade fiscal).....	441
Bens públicos: classificação e caracteres jurídicos; natureza jurídica do domínio público; domínio público terrestre: evolução do regime jurídico das terras públicas (urbanas e rurais) no Brasil; terras devolutas; vias públicas, cemitérios públicos e portos; utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso, ocupação, aforamento, concessão de domínio pleno; limitações administrativas; zoneamento; polícia edilícia; zonas fortificadas e de fronteira; florestas; tombamento; servidões administrativas; requisição da propriedade privada; ocupação temporária	469
Responsabilidade civil do estado: responsabilidade patrimonial do estado por atos da administração pública: evolução histórica e fundamentos jurídicos; teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do estado; responsabilidade patrimonial do estado por atos da administração pública no direito brasileiro	480
Direito administrativo disciplinar: fontes; princípios; ilícito de direito administrativo disciplinar; procedimentos disciplinares da administração pública	487
Decreto nº 59.310/1966.....	496
Lei nº 9.266/1996 E suas alterações.....	555
Lei nº 11.358/2006 E suas alterações	556
Controle e fiscalização de segurança privada.....	559
Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da segurança privada e da segurança das instituições financeiras).....	562

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Atribuições da polícia federal no controle e fiscalização de segurança privada	580
Questões	588
Gabarito.....	592

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito constitucional: Natureza, conceito e objeto; Perspectiva sociológica; Perspectiva política; Perspectiva jurídica; Fontes formais; Concepção positiva	1
Constituição: Sentidos sociológico, político e jurídico; conceito, objetos e elementos; Classificações das constituições; Constituição material e constituição formal; Constituição- garantia e constituição-dirigente	4
Normas constitucionais	7
Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição	12
Controle de constitucionalidade: Conceito e sistemas de controle de constitucionalidade; Inconstitucionalidade: por ação e por omissão; Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade	15
Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos; Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; Direitos sociais, nacionalidade, cidadania e direitos políticos; Partidos políticos; Garantias constitucionais individuais; Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos; Remédios do direito constitucional	21
Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência; Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos	39
Poder Executivo: Forma e sistema de governo; Chefia de Estado e chefia de governo; Atribuições e responsabilidades do presidente da República	56
Poder Judiciário: Disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais regionais federais e juízes federais; Tribunais e juízes dos estados; Funções essenciais à justiça	62
Defesa do Estado e das instituições democráticas: Segurança pública; Organização da segurança pública	91
Atribuições constitucionais da Polícia Federal	92
Ordem social: Base e objetivos da ordem social; Seguridade social; Educação, cultura e desporto; Ciência e tecnologia; Comunicação social; Meio ambiente; Família, criança, adolescente e idoso; Indígenas	94
Questões	112
Gabarito.....	116

DIREITOS HUMANOS

Teoria geral dos direitos humanos. Conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentação	1
Afirmação histórica dos direitos humanos	13
Globalização e direitos humanos	15
Proteção internacional dos direitos humanos	15

SUMÁRIO



Direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados	18
Interligação entre o direito internacional e o direito interno na proteção dos direitos humanos.....	20
Direitos humanos e a responsabilidade do estado	21
Direitos humanos na constituição federal de 1988	25
Sistema internacional de proteção dos direitos humanos.....	30
Reflexos do direito internacional nos direitos humanos no direito brasileiro.....	32
Programas nacionais de direitos humanos (decreto nº 7.037/2009 E outros)	34
Convenção para a prevenção e punição ao crime de genocídio	105
Convenção relativa ao estatuto dos refugiados	110
Protocolo sobre o estatuto dos refugiados	120
Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.....	123
Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher	131
Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.....	140
Convenção internacional para a proteção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado.....	151
Regras mínimas da onu para o tratamento de pessoas presas.....	163
Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo (adotado pelo 8º congresso das nações unidas para a prevenção do crime e o tratamento dos delinquentes, em havana, cuba, de 27 de agosto a 07 de setembro de 1990).....	185
Lei nº 13.060, De 22 de dezembro de 2014 - disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional	189
Decreto nº 12.341, De 23 de dezembro de 2014 - regulamenta a lei nº 13.060, De 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública	190
Questões	195
Gabarito.....	199

DIREITO CIVIL

Lei de introdução às normas do direito brasileiro, pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes cargos de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos.....	1
Pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade.....	23
Domicílio, residência, bens, diferentes cargos de bens	52
Fatos jurídicos; negócios jurídicos	56
Prescrição e decadência	75
Posse: classificação, aquisição, efeitos e perda; propriedade: aquisição e perda da propriedade, direito real sobre coisa alheia, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco	79
Comerciante ou empresário comercial: condições para o exercício da atividade comercial; obrigação e privilégios dos comerciantes; sociedades comerciais: noções gerais, personalidade jurídica, dissolução e liquidação; sociedade por quotas de responsabilidade limitada; sociedades por ações: características gerais; responsabilidade dos sócios	88

SUMÁRIO



Títulos de crédito: atributos gerais; integração das leis uniformes de genebra no direito brasileiro; nota promissória; duplicata; cheque	95
Questões	105
Gabarito.....	109

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Jurisdição: natureza; conceito; características; espécies; problemática da jurisdição voluntária; princípios; estrutura constitucional (poder judiciário, organização judiciária, atividade jurisdicional, atividades essenciais à justiça); equivalentes jurisdicionais (autotutela, autocomposição, mediação conciliação, arbitragem e dispute board).....	1
Jurisdição constitucional das liberdades e seus principais mecanismos: habeas corpus no processo civil; mandado de segurança individual e coletivo; habeas data; ação popular; ação civil pública; natureza, conceitos, hipóteses de cabimento e detalhes procedimentais de cada modalidade.....	32
Competência: conceito, critérios de distribuição, espécies; identificação do foro competente; modificações (conexão, continência, prevenção), perpetuatio jurisdictionis, conflitos positivos e negativos; competência interna e internacional (concorrente e exclusiva), homologação de sentença estrangeira; competência da justiça federal	40
Tutela: tutelas jurídica e jurisdicional; tutelas processual e satisfativa; tutelas inicial e final; tutelas de urgência e da evidência: conceito, espécies, extensão, profundidade; antecipação dos efeitos da tutela: natureza, conceito, características, limites e estabilização da tutela provisória; tutela cautelar: natureza e conceito; distinção em relação à antecipação de tutela; poder geral de cautela	56
Da formação, da suspensão e da extinção do processo	67
Questões	73
Gabarito.....	77

DIREITO EMPRESARIAL

Direito comercial: Origem; evolução histórica; autonomia; fontes; características	1
Empresário: caracterização; inscrição; capacidade; teoria da empresa e seus perfis...	4
Teoria geral dos títulos de créditos: Títulos de créditos: letra de câmbio; cheque; nota promissória; duplicata; Aceite; aval; endosso; protesto; prescrição; Ações cambiais....	11
Espécies de empresa: Responsabilidade dos sócios; Distribuição de lucros; Sócio oculto; Segredo comercial	20
Teoria geral do direito societário: Conceito de sociedade; personalização da sociedade; Classificação das sociedades: sociedades não personificadas; sociedades personificadas; sociedade simples; sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade em comandita por ações; sociedade cooperada; sociedades coligadas.....	22
Liquidação; transformação; incorporação; fusão; cisão	33
Sociedades dependentes de autorização	40
Sociedade limitada; sociedade anônima	44
Estabelecimento empresarial	52
Recuperação judicial; recuperação extrajudicial; falência do empresário e da sociedade empresária.....	54

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Institutos complementares do direito empresarial: registro; nome; prepostos; escrituração.....	68
Propriedade industrial.....	75
Sistema Financeiro Nacional: constituição; competência das entidades integrantes; instituições financeiras públicas e privadas; liquidação extrajudicial de instituições financeiras; sistema financeiro da habitação	80
Questões	86
Gabarito.....	90

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Direito internacional público: conceito, fontes e princípios.....	1
Atos internacionais: tratados: validade; efeitos; ratificação; promulgação; registro, publicidade; vigência contemporânea e diferida; incorporação ao direito interno; violação; conflito entre tratado e norma de direito interno; extinção	4
Convenções, acordos, ajustes e protocolos.....	16
Aspectos penais do protocolo de são luís (decreto nº 3.468/2000)	18
Convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional (convenção de palermo); decreto nº 5.015/2004	26
Decreto nº 5.017/2004 (Protocolo adicional à convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças).....	48
Atribuições do departamento de polícia federal para questões decorrentes de tratados internacionais	56
Personalidade internacional: estado; imunidade à jurisdição estatal; consulados e embaixadas	61
Organizações internacionais: conceito; natureza jurídica; elementos caracterizadores; espécies; população; nacionalidade; tratados multilaterais; estatuto da igualdade.....	65
Estrangeiros: vistos; deportação, expulsão e extradição: fundamentos jurídicos; reciprocidade e controle jurisdicional	71
Asilo político: conceito, natureza e disciplina	77
Proteção internacional dos direitos humanos.....	78
Declaração universal dos direitos humanos.....	81
Direitos civis, políticos, econômicos e culturais.....	84
Mecanismos de implementação	90
Conflitos internacionais; meios de solução: diplomáticos, políticos e jurisdicionais; cortes internacionais.....	91
Domínio público internacional: mar; águas interiores; mar territorial; zona contígua; zona econômica; plataforma continental; alto-mar; rios internacionais; espaço aéreo; normas convencionais; nacionalidade das aeronaves; espaço extra-atmosférico	101
Cooperação internacional: espécies e procedimentos.....	119
Cooperação policial internacional.....	123
Cooperação jurídica internacional em matéria penal	125
Lei nº 13.445/2017	130

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Decreto nº 154/1991.....	152
Decreto nº 3.468/2000.....	174
Decreto nº 5.016/2004.....	182
Decreto nº 5.687/2006.....	192
Decreto nº 5.941/2006.....	226
Decreto nº 6.340/2008.....	234
Decreto nº 8.833/2016.....	243
Artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 do código de processo civil.....	251
Decreto nº 12.337/2024.....	256
Questões	260
Gabarito.....	263

DIREITO PENAL

Introdução ao direito penal: conceito, caracteres e função do direito penal; princípios básicos do direito penal.....	1
Relações com outros ramos do direito.....	15
Direito penal e política criminal.....	19
A lei penal: características, fontes, interpretação, vigência e aplicação; lei penal no tempo e no espaço; imunidade; condições de punibilidade; concurso aparente de normas.....	21
Teoria geral do crime: conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade; bem jurídico; tempo e lugar do crime; punibilidade; concurso de crimes e crime continuado; teoria do tipo; crime doloso e crime culposos; crime qualificado pelo resultado e crime preterdoloso; erro de tipo; classificação jurídica dos crimes; crimes comissivos e omissivos; crimes de dano e de perigo; punibilidade: causas de extinção da punibilidade; iter criminis; consumação e tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior.....	27
Crime impossível.....	52
Illicitude: causas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.....	54
Teoria geral da culpabilidade: fundamentos, conceito, elementos e conteúdo; princípio de culpabilidade; culpabilidade e pena; causas de exclusão da culpabilidade; imputabilidade; erro de proibição.....	64
Concurso de agentes: autoria e participação; conduta delituosa; resultado; relação de causalidade; imputação.....	76
Teoria geral da pena: cominação das penas; penas privativas de liberdade; penas restritivas de direitos; regimes de pena; pena pecuniária; medidas de segurança; aplicação da pena; elementares e circunstâncias; causas de aumento e de diminuição das penas; fins da pena; livramento condicional e suspensão condicional da pena; efeitos da condenação; execução penal.....	83
Extinção da punibilidade: conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência. 9.2 Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas, causas interruptivas.....	96
Crimes: crimes contra a pessoa.....	101
Crimes contra o patrimônio	140
Crimes contra a propriedade imaterial	166

SUMÁRIO



Crimes contra a propriedade intelectual.....	173
Crimes contra a organização do trabalho.....	175
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	180
Crimes contra a dignidade sexual.....	183
Crimes contra a família.....	198
Crimes contra a incolumidade pública.....	206
Crimes contra a paz pública.....	224
Crimes contra a fé pública.....	228
Crimes contra a administração pública.....	240
Crimes contra as finanças públicas.....	251
Dos tribunais superiores.....	255
Questões.....	262
Gabarito.....	266

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Direito processual penal: Princípios gerais, conceito, finalidade, características; Fontes; Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades; Sistemas de processo penal.....	1
Inquérito policial: Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamento; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; notitia criminis; delatio criminis; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusão; prazos.....	6
Atribuições da polícia federal na persecução criminal: Lei nº 10.446/2002; jurisdição; competência; conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes.....	15
Competência da justiça federal, dos tribunais regionais federais, do STJ e do STF, conflito de competência.....	40
Processo criminal: finalidade, pressupostos e sistemas.....	48
Ação penal: Conceito, características, espécies e condições.....	53
Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliares da justiça, assistentes, peritos e intérpretes, serventuários da justiça, impedimentos e suspeições.....	59
Juizados especiais criminais: aplicação na justiça federal.....	67
Provas: Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação; Princípios gerais da prova, procedimento probatório; Valoração; Ônus da prova; Provas ilícitas; Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios; Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários.....	75
Prisão: Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento; Prisão em flagrante; Prisão temporária; Prisão preventiva; Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória; Fiança.....	93
Sentença criminal: Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da justiça; Citação, intimação, interdição de direito; Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos; Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal.....	116
Processo criminal de crimes comuns.....	144

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Questões	157
Gabarito.....	162

CRIMINOLOGIA

Criminologia: conceito; métodos: empirismo e interdisciplinaridade; objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social	1
Funções da criminologia: criminologia e política criminal; direito penal	4
Modelos teóricos da criminologia: teorias sociológicas; prevenção da infração penal no estado democrático de direito; prevenção primária; prevenção secundária; prevenção terciária; modelos de reação ao crime	9
Questões	16
Gabarito.....	19

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Seguridade social: conceito e disciplina constitucional; princípios e objetivos; saúde, assistência social e previdência social	1
Financiamento da seguridade social: normas constitucionais; contribuições sociais para custeio da seguridade social; contribuições da união; contribuições do empregador, da empresa e de entidades equiparadas; contribuição do empregador doméstico; contribuição do segurado; salário de contribuição: conceito, parcelas integrantes e não integrante; outras receitas da seguridade social; arrecadação e recolhimento das contribuições; obrigações das empresas; prazos de recolhimento, juros, multa e atualização monetária; obrigações acessórias; prova da inexistência do débito	20
Regime geral de previdência social: normas constitucionais; planos de benefícios da previdência social: segurados obrigatórios; segurados facultativos; aquisição, manutenção, perda e reaquisição da qualidade de segurado; dependentes; regras gerais aplicáveis aos benefícios; período de carência; cálculo do valor do benefício; salário de benefício; renda mensal do benefício; reajustamento do valor do benefício; período básico de cálculo e fator previdenciário; benefícios em espécie; benefícios dos segurados; benefícios dos dependentes; serviços da previdência social; cumulação de benefícios; contagem recíproca de tempo de serviço	32
Decadência e prescrição: decadência e prescrição para os beneficiários; decadência e prescrição para o inss	56
Crimes contra a seguridade e a previdência social: apropriação e sonegação de contribuição previdenciária; estelionato contra o inss; crimes contra a fé pública em detrimento do inss; crimes contra a administração pública em detrimento do inss; inserção de dados falsos em sistemas de informações; modificação ou alteração não autorizada em sistemas de informação; extinção e suspensão de punibilidade; constituição prévia e definitiva da contribuição previdenciária no âmbito administrativo	58
Aspectos criminais da legislação previdenciária: lei nº 8.212/1991 E suas alterações, lei nº 8.213/1991 E suas alterações, decreto nº 3.048/1999 E suas alterações	65
Questões	303
Gabarito.....	307

SUMÁRIO

SUMÁRIO



DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Finanças públicas na Constituição Federal de 1988: Orçamento: conceito e espécies, natureza jurídica, princípios orçamentários; Normas gerais de direito financeiro; Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos	1
Despesa pública: Conceito e classificação; disciplina constitucional dos precatórios ...	12
Receita pública: Conceito, ingressos e receitas; Classificação: receitas originárias e receitas derivadas	16
Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária; crédito público; dívida pública	22
Sistema Tributário Nacional: Limitações constitucionais ao poder de tributar; Repartição de competências na federação brasileira; Delegação de arrecadação; Discriminação constitucional das rendas tributárias; Legislação sobre o sistema tributário brasileiro; Definição de tributo e espécies de tributos.....	25
Fontes do direito tributário: Conceito de fonte; fontes formais do direito tributário; Legislação tributária: leis, tratados, convenções internacionais, normas complementares; Vigência da legislação tributária; Aplicação da legislação tributária; Interpretação e integração da legislação tributária.....	80
Obrigação principal e acessória: fato gerador; sujeitos ativo e passivo; capacidade tributária; domicílio tributário; responsabilidade tributária; solidariedade tributária; responsabilidade dos sucessores; responsabilidade por infrações	83
Crédito tributário: Constituição; lançamento; modalidades; suspensão; Compensação, restituição, transação, remissão, prescrição e decadência; Conversão de depósito em renda; Consignação em pagamento; Decisão administrativa irreformável e decisão judicial passada em julgado; Restituição do tributo transferido; restituição de juros e multas; correção monetária; Suspensão da exigibilidade do crédito tributário	90
Competência tributária: Não exercício da competência; Competência residual e extraordinária; Limitações da competência; Princípios da legalidade e da tipicidade; Princípio da anualidade; Proibição de tributos interlocais; Imunidade e isenção; Uniformidade tributária; Tributação das concessionárias; Sociedades mistas e fundações; Imunidade recíproca; Extensão da imunidade às autarquias	100
Impostos federais: impostos sobre o comércio exterior; imposto sobre produtos industrializados (IPI); imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF).....	109
Impostos de renda: Regimes jurídicos; Imposto de renda pessoas jurídicas; Imposto de renda pessoas físicas.....	116
Fato gerador: taxas e preços públicos; taxas contratuais e facultativas; contribuições para a seguridade social; contribuição sobre o lucro; regime da COFINS e da CIDE; empréstimo compulsório; limitações constitucionais do empréstimo compulsório na Constituição Federal de 1988.....	119
Administração tributária: procedimento fiscal; sigilo fiscal e prestação de informações; dívida ativa; certidões e cadastro	125
Questões	134
Gabarito.....	138

DIREITO AMBIENTAL

Princípios do direito ambiental	1
A constituição federal e o meio ambiente.....	6
Repartição de competências em matéria ambiental; normas de cooperação	7

SUMÁRIO



Poder de polícia e direito ambiental; licenciamento ambiental; compensação ambiental; biossegurança; infrações ambientais	11
Responsabilidade ambiental; conceito de dano; a reparação do dano ambiental; extração irregular de recursos minerais	13
Sistema nacional do meio ambiente.....	20
Política nacional do meio ambiente.....	22
Política energética	24
Política de saneamento	25
Estudo de impacto ambiental; conceito; competências; natureza jurídica; requisitos ...	27
Biodiversidade; principais instrumentos de proteção internacional; acesso; política nacional; proteção jurídica do conhecimento tradicional associado	29
Proteção às florestas; áreas de preservação permanente e unidades de conservação	30
Crimes contra o meio ambiente.....	32
Questões	34
Gabarito.....	38

LEGISLAÇÃO - DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

Lei nº 11.343/2006 E suas alterações (tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes).....	1
Lei nº 12.850/2013 E suas alterações (crime organizado).....	25
Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o sistema financeiro nacional)	33
Lei nº 8.137/1990 E suas alterações (crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo)	37
Lei nº 9.613/1998 E suas alterações (lavagem de dinheiro).....	41
Lei nº 8.176/1991 (Crimes contra a ordem econômica).....	50
Lei nº 8.072/1990 E suas alterações (crimes hediondos)	51
Lei nº 7.716/1989 E suas alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor)	55
Lei nº 9.455/1997 E suas alterações (crimes de tortura)	57
Lei nº 9.605/1998 E suas alterações (crimes contra o meio ambiente)	58
Crimes de responsabilidade (decreto-lei nº 201/1967 e suas alterações, lei nº 1.079/1950 E suas alterações e lei nº 8.176/1991	72
Lei nº 11.101/2005 E suas alterações (crimes falimentares)	89
Lei nº 14.133/2021 (Crimes em licitações e contratos administrativos).....	151
Lei nº 13.869/2019 (Crimes de abuso de autoridade).....	226
Lei nº 10.826/2003 E suas alterações (estatuto do desarmamento).....	234
Lei nº 5.553/1968 E suas alterações (apresentação e uso de documento de identificação pessoal)	244
Lei nº 8.078/1990 E suas alterações (código de proteção e defesa do consumidor) ...	245
Lei nº 6.001/1973 E suas alterações (estatuto do índio).....	270
Lei nº 8.069/1990 E suas alterações (estatuto da criança e do adolescente).....	279

SUMÁRIO



Convenção de budapeste: decreto nº 11.491, De 12 de abril de 2023 - promulga a convenção sobre o crime cibernético.....	345
Lei nº 9.296/1996 (Interceptação telefônica).....	364
Lei nº 12.037/2009 E suas alterações.....	366
Lei nº 4.737/1965 E suas alterações (código eleitoral).....	369
Lei nº 7.210/1984 E suas alterações (execução penal).....	434
Lei nº 5.250/1967 E suas alterações (lei de imprensa).....	468
Lei nº 9.099/1995 E suas alterações (juizados especiais criminais).....	484
Lei nº 13.146/2015 E suas alterações (crimes previstos no estatuto da pessoa com deficiência).....	497
Lei 10.741/2003 E suas alterações (crimes cometidos contra a pessoa idosa).....	528
Jurisprudência e súmulas.....	548
Direito Processual Penal: Lei nº 12.830/2013.....	554
Lei nº 13.257/2016.....	555
Lei nº 12.737/2012 (Lei de Crimes Cibernéticos).....	564
Questões.....	566
Gabarito.....	572

SUMÁRIO



Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, L’Esprit des Loix, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa**, **Administrativa** e **Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Infere-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.



Natureza

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



A teoria geral dos direitos humanos compreende os elementos basilares acerca do estudo dos direitos humanos internacionais.

Apresenta temas como conceito, histórico, características e outros pontos elementares para o conhecimento da disciplina.

Sistema Internacional dos Direitos Humanos

A luta do homem pela efetivação de direitos humanos fundamentais existiu em muitos períodos da história da humanidade, sendo resultado das inquietações do ser humano e de seus processos de luta por reconhecimento.

Na esfera interna dos Estados a efetivação e positivação dos direitos humanos coincide com o advento do constitucionalismo moderno em seu mister de limitar o arbítrio estatal e de garantir a tutela dos direitos do homem.

No campo internacional a existência de um sistema de normas e mecanismos de tutela dos direitos humanos apresenta como marco histórico o pós-segunda guerra mundial, a partir da criação da Organização das Nações Unidas. Destaca-se como precedentes desse processo de internacionalização, a criação da Liga das Nações, a Organização Internacional do Trabalho e o Direito Humanitário.

Precedentes históricos

Direito humanitário: conjunto de normas e medidas que disciplinam a proteção dos direitos humanos em tempo de guerra (1863). Direito humanitário versa sobre a proteção às vítimas de conflitos armados, atua também em situações de graves calamidades.

Criação da liga das nações (1919): antecessora da ONU, a liga das nações foi criada após a 1ª guerra mundial com o escopo de garantir a paz no mundo. Sua proposta falhou pois não foi apta a impedir a ocorrência da 2ª guerra mundial.

Criação da OIT (1919): criada após a 1ª guerra mundial com o escopo de promover a tutela dos direitos dos trabalhadores por meio da garantia de padrões internacionais de proteção.

Ao dispor sobre os antecedentes históricos Flavia Piovesan dispõe:

Ao lado do Direito Humanitário e da Liga das Nações, a Organização Internacional do Trabalho (International Labour Office, agora denominada International Labour Organization) também contribuiu para o processo de internacionalização dos direitos humanos. Criada após a Primeira Guerra Mundial, a Organização Internacional do Trabalho tinha por finalidade promover padrões internacionais de condições de trabalho e bem-estar. Sesenta anos após a sua criação, a Organização já contava com mais de uma centena de Convenções internacionais promulgadas, às quais Estados-partes passavam a aderir, comprometendo-se a assegurar um padrão justo e digno nas condições de trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho e o Direito Humanitário ainda atuam na tutela dos direitos humanos.

Histórico do sistema internacional dos direitos humanos

O sistema internacional de direitos humanos é fruto do pós 2ª guerra mundial e surge como decorrência dos horrores praticados na guerra. A desvalorização e reificação da pessoa humana faz emergir a necessidade de construção de uma nova lógica ao Direito, pautada em um sistema de valores éticos e morais, no qual a pessoa humana seja o fim e não um meio.

Com vistas a criar um sistema internacional de proteção no qual a tutela dos direitos humanos seja o fim maior dos Estados, em 1945 é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), instituição internacional global para a promoção e garantia dos direitos humanos e da paz no mundo.



— LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuem o atributo da generalidade e se encontram destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

– **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

– **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.



— Conceito

Trata-se a jurisdição de uma das funções do Estado por meio da qual esse Ente busca solucionar os conflitos de interesse em caráter coercitivo, vindo a aplicar a lei geral e abstrata aos casos concretos que lhe são atribuídos.

Entretanto, sendo o poder uno, para que o Estado funcione de maneira adequada, é necessário que haja a repartição de suas funções. Desse modo, podemos dividir as funções do Estado em:

– **Função legislativa:** é a atividade de elaboração de normas gerais e abstratas, que se encontram prévias ao conflito de interesses.

– **Função jurisdicional:** trata-se da aplicação dessas normas gerais aos casos concretos que são submetidos à apreciação judicial, que se trata de criação da norma jurídica concreta regedora do caso levado à apreciação do Poder judiciário.

– **Função administrativa:** é a atividade que não se encontra ligada à solução de conflitos, porém, possui elo com a consecução de determinados fins do Estado que estão diretamente ligados à Administração Pública de modo geral.

Nota importante

A função administrativa não possui caráter substitutivo. Isso ocorre porque os procedimentos administrativos são solucionados pela própria administração, e não apenas por um agente imparcial. Ademais, diferentemente das decisões judiciais, as decisões administrativas não adquirem caráter definitivo, podendo, desta forma, ser revisadas.

Vale à pena mencionar que a jurisdição se diferencia de outras funções do Estado pelo fato de possuir determinadas características que lhe são particulares. Para uma melhor compreensão do assunto, vejamos tais características de forma esquematizada no quadro abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO	
SUBSTITUTIVIDADE	É a substituição das partes pelo Estado-juiz que permite uma solução imparcial e muito mais adequada para a pacificação social desejada.
DEFINITIVIDADE	Apenas as decisões judiciais adquirem, após determinado momento, caráter definitivo, não podendo mais ser modificadas. Assim, os atos jurisdicionais tornam-se imutáveis, não sendo mais passível de ser discutidos.
IMPERATIVIDADE	As decisões judiciais possuem força coativa e obrigam os litigantes a cumpri-las, sendo que sua efetividade depende do uso de mecanismos eficientes de coerção, que passam a impor submissão àqueles que devem cumpri-las.
INAFASTABILIDADE	Afirma que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito nos termos do art. 5º da CFB/1.988, inc. XXXV. Mesmo não existindo lei que possa ser aplicada de forma específica a um determinado caso concreto, o juiz não poderá se escusar de julgar invocando lacuna.
INDELEGABILIDADE	Sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural, a função jurisdicional só poderá ser exercida pelo Poder Judiciário, não podendo haver delegação de competência.



Direito Comercial: Origem e Evolução Histórica¹

O conhecimento humano e a formação de padrões de regras se transmitiram geração após geração, num sistema de recepção e transferência culturais. A formação de um sistema orgânico de regras e o direito de uma classe se reconhecem a partir do Século XII, em movimento histórico de derrocada do feudalismo, da formação de cidades, das produções artesanais, da intensificação de trocas e do reconhecimento de direitos em Constituições. Simbolizam esse cenário as feiras, como espaços em que os interesses e as necessidades se intercambiavam.

Esse tempo é reconhecido como o marco de surgimento do direito comercial, como um conjunto de regras especiais da profissão de mercador que se consolidava e se emancipava do direito comum (ainda baseado nos preceitos romanísticos) e do direito canônico. Com a ascensão do mercador, a necessidade moldou instrumentos para facilitação e agilização das intensas trocas econômicas, que passaram a ser mantidas com regularidade e frequência. As regras surgiam da prática, da repetição de padrões e, sobretudo, do autorreconhecimento entre os sujeitos.

Os mercadores formaram as agremiações de congregação dos próprios interesses e de autorregulação do mercado ressurgente. As Corporações de Artes e Ofícios passaram a congregar os iniciados nos mistérios mercantis, formavam regras de *ius mercatorum* e criaram Tribunais próprios de solução de contendas entre os participantes. Havia forte característica de consolidação dos costumes e das feições corporativas nessa fase do direito comercial.

Surgiram no período diversos instrumentos desenvolvidos pelos mercadores e que se mostraram úteis para a mercancia e o aumento da lucratividade. São exemplos o contrato de câmbio – que antecede a *lettera di cambio* –, o contrato de seguro, as escritas contábeis e a formação de sociedades para colaborar e partilhar os resultados do empreendimento econômico, como foi o caso das sociedades em nome coletivo e das sociedades em comandita simples.

Formou-se a falência do mercador como instrumento punitivo da bancarrota e com o chamado público dos credores para participação proporcional em *par conditio creditorum*.

Associativismo:

Na busca por novos mercados, o direito comercial se expande rapidamente por toda a Europa, gerando o fenômeno da padronização, além de potencializar um intenso associativismo de empreitadas lucrativas comuns. Incrementou-se o uso da sociedade como instrumento de partilha de custos e resultados. Gradativamente essas sociedades aumentaram sua atividade e influência e, por meio desse associativismo, surgiram grandes companhias de navegações e comércio.

Autonomia²

A forma livre e autorregulatória de desenvolvimento das regras do comércio se tornou incompatível com a superveniência de Estados monárquicos mais fortes, cuja atuação era interventiva na economia para estruturar a expansão colonial. O direito comercial diminuiu a intensidade de autonomia normativa para se tornar estatal e nacional. Foi uma fase de sofisticação de instrumentos societários, com a criação embrionária das sociedades por ações e das bolsas de valores. São contemporâneos os movimentos de codificação, alguns deles com a positivação da *lex mercatoria*.

Temos como grande marco da nova fase, a promulgação, na França, do Código Civil de 1804 e do Código Comercial de 1807, ambos no período napoleônico e com especialização dogmática de regras civis e comerciais.

¹
²

Diniz, Gustavo Saad. Curso de direito comercial / Gustavo Saad Diniz. – 2. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.
Diniz, Gustavo Saad. Curso de direito comercial / Gustavo Saad Diniz. – 2. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.



O Direito Internacional Público¹ é um ramo do Direito que regulamenta as relações jurídicas internacionais entre Estados e os sujeitos internacionais. Para isso, baseia-se em fontes, expressamente indicadas no Estatuto da Corte Internacional de Justiça e que incluem os princípios gerais do Direito, tratados e costumes, e, de maneira excepcional, decisões dos organismos internacionais e doutrina. O DIP visa estabelecer normas e princípios que regem a convivência e a cooperação entre estes sujeitos, abrangendo questões como resolução de conflitos, direitos humanos, comércio internacional, etc.

Quanto às fontes formais, de acordo com o art. 4o da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: “[...] quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. É possível perceber, portanto, que as fontes são compreendidas de maneira hierárquica, de forma que o sistema jurídico deve ser integrado. Ou seja, se uma fonte do Direito não permitir, por si só, a solução de determinada demanda, caberá ao juiz socorrer-se primeiramente da lei e, somente depois, das outras fontes, que são: analogia, costumes e princípios gerais do Direito. A lei é o preceito jurídico documentado, emanado pelo legislador, que se impõe em caráter geral e obrigatório na sociedade.

É a principal fonte do Direito porque prevê a maioria das situações de conflito verificadas em um grupo social, com a intenção de solucioná-las. Já a analogia é aplicada sempre que não houver lei que aborde o conflito sob demanda judicial. Nessa situação, caberá ao juiz buscar dispositivos legais análogos, ou seja, semelhantes ao caso que está sob julgamento, a fim de encontrar a solução mais adequada. Como afirma Flávio Tartuce (2015, p. 24), “[...] a analogia pode ser conceituada como sendo a aplicação de uma norma próxima ou de um conjunto de normas próximas, não havendo uma norma prevista para um determinado caso concreto”.

Por sua vez, o costume consiste em uma norma amplamente aceita pelo povo e, por isso, pode ser plenamente aplicado pelo Judiciário, tendo em vista que se trata de um consenso do que é certo ou errado. Assim, se o juiz não consegue preencher a lacuna pela analogia, ele deve preencher pelos costumes, que a lei algumas vezes também refere pela expressão “usos locais”.

Os princípios gerais do Direito, por sua vez, podem ser entendidos como as normas das normas jurídicas. Nem sempre estão escritos, mas devem ser observados de uma maneira mais ampla, pois são diretrizes universais de justiça social e norteiam o aplicador do Direito na busca pela justiça do caso concreto.

Por fim, as fontes materiais são originadas da prática do Direito, como a doutrina, a jurisprudência e as chamadas fontes negociais, que são os contratos em geral. Já no âmbito do Direito Internacional, os conceitos de fonte mudam um pouco, tendo em vista que cada País tem suas normas internas e, em respeito à soberania de cada Estado, as de um não podem, isoladamente, prevalecer sobre as de outro. Contudo, é necessário que haja um consenso para a diretriz de solução de conflitos internacionais.

Por fontes do direito internacional entendam-se os documentos ou pronunciamentos de que emanam direitos e deveres das pessoas internacionais configurando os modos formais de constatação do direito internacional”. As fontes do Direito Internacional, portanto, são os princípios gerais do Direito, costumes e tratados, e, de maneira extraordinária, a doutrina e a jurisprudência dos países. Essas fontes não são consideradas em hierarquia. No entanto, há uma tendência consolidada em se buscar o direito aplicável considerando-se, primeiramente, os instrumentos escritos.

Entenda-se ser antes questão de meios de determinação da expressão do consenso entre os estados do que progressão crescente ou decrescente entre tratado, costume e princípios. Não haveria indicação hierárquica entre as fontes formais e materiais, mas enumeração funcional e roteiro operacional para o juiz internacional, a quem compete julgar segundo o direito.

Nesse sentido, o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, no art. 38, explicita as fontes que devem ser consideradas para a solução de conflitos:

[...]

¹ GIACOMELLI, Cinthia L F.; ZAFFARI, Eduardo K.; FERREIRA, Gabriel B.; et al. *Direito internacional*. Porto Alegre: SAGAH, 2021. E-book. p.23.



O Direito Penal é um ramo fundamental do direito público, dedicado à proteção dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Ele estabelece normas de conduta que, quando violadas, resultam na aplicação de sanções penais. Por ser uma ferramenta extremamente invasiva, capaz de restringir liberdades individuais, sua aplicação deve ser vista como o último recurso disponível ao Estado.

Essa característica torna o Direito Penal um dos instrumentos mais poderosos para garantir a ordem e a segurança social. Além disso, é importante destacar que nem toda infração às normas jurídicas configura um ilícito penal, sendo necessário que o ato transgressor atenda a critérios específicos para que se enquadre nessa categoria.

— Funções do Direito Penal

O Direito Penal desempenha diversas funções essenciais para a manutenção da ordem social e para a proteção dos direitos dos cidadãos. A seguir, são destacadas as principais funções:

– Proteção da Sociedade

O objetivo primordial do Direito Penal é proteger a sociedade de condutas que ameaçam a ordem e a segurança pública. Ao definir e punir condutas ilícitas, o Direito Penal atua como um escudo contra comportamentos que possam causar danos aos indivíduos e ao coletivo.

– Prevenção Geral

Uma das funções centrais do Direito Penal é a prevenção geral, que se concretiza por meio da intimidação. A simples existência de normas penais e a ameaça de sanções funcionam como um dissuasor para potenciais infratores, inibindo a prática de crimes.

– Prevenção Especial

Além de prevenir a prática de crimes em geral, o Direito Penal busca, por meio da prevenção especial, evitar a reincidência. Esta função é voltada para a ressocialização e reabilitação dos indivíduos que já cometeram delitos, com o intuito de reintegrá-los à sociedade de forma produtiva e em conformidade com as leis.

– Repressão

A função repressiva do Direito Penal se manifesta na punição dos crimes cometidos. A aplicação de penas não só visa corrigir o infrator, mas também serve como uma resposta do Estado ao ato ilícito, buscando reparar as injustiças cometidas e manter a ordem social.

– Justiça

O Direito Penal também desempenha um papel crucial na busca por justiça. Ele procura assegurar que as vítimas de crimes recebam uma resposta justa e proporcional ao dano sofrido, garantindo que a aplicação das leis seja feita de maneira equitativa e imparcial.

– Limitação do Poder Estatal

Embora o Direito Penal seja uma ferramenta poderosa do Estado, ele também atua como um limitador do poder estatal. Estabelecendo critérios claros e objetivos para a aplicação de sanções penais, o Direito Penal protege os cidadãos contra abusos e arbitrariedades, garantindo que as intervenções do Estado sejam justas e proporcionais.



O Direito Processual Penal é uma disciplina fundamental para a compreensão do funcionamento do sistema de justiça criminal em um país. Ele regula a forma como o processo penal deve ser conduzido, estabelecendo as regras e procedimentos a serem seguidos desde a investigação criminal até o julgamento e a execução da pena. Esta área do Direito visa garantir que o Estado exerça seu poder de punir de maneira justa e eficiente, assegurando, ao mesmo tempo, a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos no processo, sejam eles acusados, vítimas ou testemunhas.

No contexto do sistema jurídico brasileiro, o Direito Processual Penal é regido por princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, no Código de Processo Penal (CPP) e em outras legislações específicas. Neste texto, serão abordados conceitos fundamentais da Lei Processual Penal no espaço e no tempo, bem como a interpretação das normas processuais, visando oferecer uma visão panorâmica e esclarecedora sobre esses temas essenciais.

— Conceitos Fundamentais

No estudo do Direito Processual Penal, alguns conceitos fundamentais são essenciais para a compreensão de como as normas processuais se aplicam na prática. Estes conceitos não apenas delimitam os limites e as aplicações das normas, mas também orientam a interpretação e a execução dessas regras no contexto do processo penal.

Princípio da Territorialidade:

O princípio da territorialidade é um dos pilares do Direito Processual Penal brasileiro. Ele determina que o Código de Processo Penal (CPP) é aplicável em todo o território nacional, assegurando que as normas processuais sejam uniformes e coerentes em todos os estados do Brasil. Este princípio reflete a soberania do Estado brasileiro em legislar e julgar os crimes ocorridos dentro de suas fronteiras. A territorialidade garante que, independentemente de onde o crime ocorra dentro do Brasil, o mesmo conjunto de regras processuais será aplicado.

Princípio do Tempus Regit Actum:

Outro conceito crucial é o princípio do tempus regit actum, que estabelece que a lei processual em vigor no momento da prática de um ato processual é a que deve ser aplicada a esse ato. Isso significa que mudanças legislativas não retroagem para afetar atos processuais já realizados sob uma lei anterior. Este princípio assegura a estabilidade e previsibilidade do processo, evitando que mudanças frequentes nas normas processem criar incertezas jurídicas.

Interpretação da Lei Processual Penal:

A interpretação das normas processuais penais é uma tarefa complexa que exige um entendimento aprofundado dos princípios gerais de Direito. O Código de Processo Penal permite a interpretação extensiva e a aplicação analógica de suas normas, o que significa que, em casos de lacunas legislativas, o juiz pode estender o alcance de uma norma ou aplicar um princípio geral para resolver a questão. Isso é fundamental para garantir que a justiça seja feita mesmo em situações não previstas especificamente pela lei.

Estes conceitos formam a base sobre a qual o sistema de justiça criminal opera, garantindo que os processos penais sejam conduzidos de maneira justa, eficaz e em conformidade com os princípios constitucionais.

— Lei Processual no Espaço

A aplicação das normas processuais penais no território nacional é regida pelo princípio da territorialidade, conforme disposto no artigo 1º do Código de Processo Penal (CPP). Este princípio estabelece que “o processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código”, o que significa que as normas processuais penais brasileiras são aplicáveis a todos os crimes cometidos dentro das fronteiras do Brasil.



A Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno do crime em suas diversas dimensões, abordando o comportamento criminoso, os fatores que o influenciam, as características dos indivíduos que cometem crimes, as vítimas, e as respostas sociais ao delito. Diferente do Direito Penal, que se preocupa em definir o que é crime e como puni-lo, a Criminologia busca compreender as causas e consequências do comportamento criminoso, bem como desenvolver estratégias para prevenir e controlar a criminalidade.

— Características Fundamentais da Criminologia

– **Empírica:** A Criminologia é uma ciência empírica, ou seja, baseia-se na observação direta e na análise de dados reais sobre crimes e comportamentos criminosos. Ela utiliza métodos científicos para coletar e interpretar informações, visando a formulação de teorias e propostas de intervenção.

– **Interdisciplinar:** A Criminologia integra conhecimentos de diversas áreas do saber, como Sociologia, Psicologia, Direito, Antropologia e Economia. Essa abordagem interdisciplinar permite uma compreensão mais abrangente e profunda do fenômeno criminal, considerando aspectos individuais, sociais, culturais e econômicos.

– **Prática e Teórica:** Além de desenvolver teorias sobre o crime e a criminalidade, a Criminologia também se preocupa com a aplicação prática desse conhecimento. Isso inclui a elaboração de políticas públicas, programas de prevenção ao crime, estratégias de reintegração social de criminosos e medidas de apoio às vítimas.

Diferença entre Criminologia e Direito Penal

Enquanto o Direito Penal estabelece normas sobre o que é considerado crime e determina as punições correspondentes, a Criminologia investiga o “porquê” e o “como” do crime. O foco da Criminologia está em compreender os fatores que levam ao comportamento criminoso e em desenvolver formas de intervenção que possam reduzir a criminalidade e mitigar seus efeitos na sociedade.

Objetivo da Criminologia

O principal objetivo da Criminologia é entender o fenômeno criminal em todas as suas complexidades, para assim propor soluções eficazes para a prevenção e o controle da criminalidade. Isso envolve estudar as causas do crime, o perfil dos criminosos, as circunstâncias que favorecem a ocorrência de delitos, o impacto do crime nas vítimas, e a eficácia das políticas públicas de segurança.

Aplicações Práticas da Criminologia

– **Desenvolvimento de políticas públicas:** A Criminologia fornece dados e análises que podem guiar a elaboração de políticas de segurança mais eficazes e justas.

– **Prevenção do crime:** Ao identificar fatores de risco e desenvolver programas de intervenção, a Criminologia ajuda a prevenir o surgimento de comportamentos criminosos.

– **Reintegração social:** A Criminologia contribui para a formulação de estratégias de reintegração social de indivíduos que cometeram crimes, visando reduzir a reincidência.

– **Apoio às vítimas:** O estudo das vítimas e do impacto do crime em suas vidas permite o desenvolvimento de medidas de proteção e assistência, além de políticas de reparação.

— Objeto da Criminologia

O objeto da Criminologia é abrangente e multifacetado, envolvendo o estudo de quatro elementos principais: o crime, o criminoso, a vítima e a reação social ao crime. Cada um desses elementos é analisado sob diferentes perspectivas, considerando fatores sociais, psicológicos, culturais e econômicos que influenciam o fenômeno criminal.



— Conceito

O Direito Previdenciário é o ramo do direito público voltada para o estudo e a regulamentação da Seguridade Social. Trata-se de um ramo autônomo do direito público, uma vez que possui métodos, objetivos e princípios próprios, além de leis específicas e divisão interna. Regulamenta a relação jurídica de beneficiário e de custeio previdenciário, além da relação jurídica da previdência complementar.

O Direito Previdenciário pode ser entendido como um direito fundamental do cidadão. Assim, ao se adotar a classificação geracional dos direitos fundamentais, o Direito Previdenciário é enquadrado como um direito de segunda geração, que abarca os direitos econômicos e sociais. Como é amplamente conhecido, com o surgimento da segunda geração de direitos fundamentais, surge o Estado de Bem-Estar Social.

O Direito Previdenciário tem como objetivo a análise e interpretação dos princípios e as normas constitucionais, legais e regulamentares que se referem ao custeio dos regimes, bem como os princípios e normas que tratam das prestações previdenciárias devidas a seus beneficiários nos diversos Regimes existentes – não apenas o Regime Geral, mas também os Regimes Próprios, cujos segurados são os agentes públicos ocupantes de cargos efetivos e vitalícios.

O Estado ampara os beneficiários, tanto segurados quanto dependentes, sempre que estes se deparam com eventos previstos pela legislação que os coloquem em situação de necessidade, seja pela impossibilidade de obtenção da própria subsistência, seja pelo aumento de despesas.

Cumprir elucidar que os princípios do direito previdenciário, previstos na Constituição Federal, são os alicerces que sustentam o sistema, orientando os profissionais da área jurídica na aplicação da lei.

A Previdência Social é a política pública que busca conceder benefício monetário às pessoas para substituir a renda do trabalhador contribuinte quando ele perde a capacidade de trabalho. A Previdência é um dos direitos garantidos pela Seguridade Social, ao lado da saúde e da assistência social, conforme previsão no artigo 194 da Constituição Federal.

A Seguridade Social é uma das formas de o Estado proporcionar o bem-estar social. Tem o objetivo de garantir a ordem social, ou seja, é uma maneira de materializar o acesso aos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal. Trata-se de algumas medidas voltadas para a população em geral e outras especificamente para as pessoas menos favorecidas financeiramente, como meio de garantir o mínimo para uma vida digna.

Princípios do Direito Previdenciário¹

– **Princípio da Solidariedade Social:** todos são responsáveis pelo sistema previdenciário (estado e sociedade), em prol do bem comum;

– **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** direito de todo cidadão brasileiro a um sistema de Seguridade Social eficiente e capaz de ampará-lo em seus momentos de necessidade por meio da concessão de benefício, da prestação de serviços voltados à saúde e da assistência social;

– **Princípio do Equilíbrio Econômico:** o Direito Previdenciário deve se preocupar em manter suas receitas e despesas equilibradas, para garantir que aqueles segurados que fazem suas contribuições hoje tenham acesso aos benefícios no futuro;

– **Princípio da Vedação do Retrocesso:** ao chegar a um estágio de concretização e aplicação do direito previdenciário, torna-se inadmissível reduzir os direitos alcançados, vedando-se o seu retrocesso. O que se busca evitar, portanto, é a redução ou extinção de benefícios já alcançados pelos filiados da previdência — como a redução de valores concedidos — e a retirada de pessoas, como abrangidas, nas situações de concessão de benefícios;

¹ [Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-direito-previdenciario/800554209>. Acesso em 15.10.2024.]



Finanças Públicas – Orçamento

Diante das contínuas transformações econômico-sociais que têm afetado a sociedade brasileira, é evidente que a administração pública não permaneceu inerte diante desse processo.

Ao acompanhar a evolução do desenvolvimento social, é perceptível que um dos instrumentos públicos que passou por significativas mudanças ao longo dos anos é o Orçamento Público. De uma simples peça formal, utilizada para controlar os gastos do governo, ele se transformou em um processo sistemático que abrange desde a elaboração do orçamento - com alocações destinadas a atender as necessidades coletivas - até sua execução dinâmica e o monitoramento dos objetivos e metas estabelecidos. Isso permite avaliar se a administração pública está realmente cumprindo as ações propostas para satisfazer os interesses sociais.

Compreendemos também que o processo orçamentário é fundamentado em princípios constitucionais que buscam direcionar a projeção das receitas e despesas públicas, garantindo que seja realizado de maneira legal, temporal, limitada, específica e exclusiva. Isso evita a alocação excessiva de recursos e possibilita o controle legislativo sobre os gastos públicos.

Desse modo, concluímos, portanto, que o orçamento público é um processo dinâmico que engloba todos os Entes, Órgãos e Poderes, bem como a sociedade, em sua elaboração, execução e acompanhamento. Sua principal finalidade é atender às necessidades sociais, concentrando-se em áreas prioritárias cuja carência de atendimento pode ser identificada por meio do acompanhamento e avaliação das ações propostas no plano de governo.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.
- VIII - sustentabilidade da dívida, especificando:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
 - a) indicadores de sua apuração;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
 - b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



Os princípios do direito ambiental¹

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece em seu artigo 4º que diante de omissão legislativa, o juiz decidirá o caso de acordo com “a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Os princípios do direito ambiental não se confundem com os princípios gerais do direito.

Não há um consenso doutrinário sobre quais são efetivamente os princípios do Direito Ambiental, sendo certo que alguns deles são amplamente aceitos, ainda que se encontre forte divergência quanto ao seu significado.

Princípio da dignidade da pessoa humana

O ser humano, conforme estabelecido em nossa Constituição e nas Declarações de Estocolmo e do Rio—embora estas não tenham força obrigatória –, é o centro das preocupações do direito ambiental, que existe em função do ser humano e para que ele possa viver melhor na Terra.

A relação com os demais animais deve ser caridosa e tolerante, sem que se admita a crueldade, o sofrimento desnecessário e a exploração interesseira de animais e plantas. Mas, evidentemente, não se pode perder de vista o fato de que o homem se encontra em posição central, haja vista a sua capacidade de raciocínio, transformação consciente da natureza etc. Como afirmado por Sófocles: “Há muitas maravilhas neste mundo, mas a maior de todas é o homem”.

Princípio do desenvolvimento

O grau maior de proteção ambiental é uma razão direta do maior nível de bem-estar social e renda da população. Por isso as principais declarações internacionais sobre meio ambiente sempre enfatizam a necessidade de desenvolvimento econômico, o qual deverá ser sustentável.

Qualquer análise que se faça do estado do meio ambiente no Brasil – e, nisso, nada temos de diferente dos demais países do mundo – demonstrará que os principais problemas ambientais se encontram nas áreas mais pobres e que as grandes vítimas do descontrole ambiental são os mais vulneráveis social e economicamente. De fato, há uma relação perversa entre condições ambientais e pobreza. Assim, parece óbvio que a qualidade ambiental somente poderá ser melhorada com melhor distribuição de renda.

O Brasil é signatário da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento que, no § 1º do artigo 1º, dispõe: “O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados”.

Há ainda que considerar que o conceito de desenvolvimento tem alguns elementos-chave como aquele que determina: “Os Estados devem tomar, em nível nacional, todas as medidas necessárias para a realização do direito ao desenvolvimento e devem assegurar, igualdade de oportunidade para todos, no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa da renda. Medidas efetivas devem ser tomadas para assegurar que as mulheres tenham um papel ativo no processo de desenvolvimento. Reformas econômicas e sociais apropriadas devem ser efetuadas com vistas à erradicação de todas as injustiças sociais”.

O princípio do desenvolvimento, materializa-se no direito ao desenvolvimento sustentável, que se encontra presente em diferentes textos normativos nacionais e internacionais. Há, evidentemente, uma zona de fricção entre o princípio do desenvolvimento e o chamado princípio da precaução, como será adiante demonstrado. Compreender e harmonizar ambos os princípios são essenciais para que se possa alcançar um nível ótimo de proteção ambiental.

¹ Antunes, Paulo de B. *Direito Ambiental*. (23rd edição). Grupo GEN, 2023.

**LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

TÍTULO II**DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

- I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

§ 1º Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

§ 2º O Sisnad atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)